



PARECER: Nº 45/2024 - CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000038/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 20210024, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0011.

CONTRATADO: RAYSSA BEATRIZ ROCHA ELIAS.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 46, que tem como objeto a formalização do quarto termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato número 20210024 originado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0011, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e do outro, RAYSSA BEATRIZ ROCHA ELIAS.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) ofício nº 475/2024 – SEMAS, encaminhado ao secretário de finanças, solicitando renovação de contrato, fls. 01 dos autos;
- b) manifestação do fiscal do contrato, informando a necessidade da prorrogação da vigência do contrato, fl. 02 dos autos;
- c) ofício nº 368/2024 – SEMAS, solicitando a anuência do contratado para a prorrogação contratual, fl. 03 dos autos;
- d) declaração de anuência do contratado ao aditivo de prazo do contrato, fl. 04 dos autos;
- e) documentos referentes ao imóvel, fls. 05 a 09 dos autos;
- f) cópia do contrato nº 20210024, fls. 10 a 20 dos autos;
- g) cópia do primeiro termo aditivo do contrato nº 20210024, fls. 21 a 22 dos autos;
- h) cópia do segundo termo aditivo do contrato nº 20210024, fls. 23 a 24 dos autos;
- i) cópia do terceiro termo aditivo do contrato nº 20210024, fls. 25 a 26 dos autos;
- j) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para cobertura das despesas, fl. 28 dos autos;
- k) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 29 dos autos;
- l) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 30 dos autos;
- m) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 31 a 35 dos autos;
- n) apresentação de justificativas e base legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, fls. 36 a 37 dos autos;
- o) minuta do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210024, fls. 38 a 39 dos autos;
- p) parecer jurídico, fls. 41 a 45 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxe para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme constam nos autos.



Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, tendo como base legal o art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do quarto termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210024, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo de vigência do contrato e aprovou a minuta do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210024, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação de prazo seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 13 de Dezembro de 2024.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021